



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 427/2023

Projeto de lei Ordinária nº 210/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

O Projeto Guardiã Maria da Penha, será voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba, de forma articulada com a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha: prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente; monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra elas; promover por meio das Guardas Municipais especialmente capacitados o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Guarda Civil Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Caberá a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações: identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca; visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba dos casos selecionados; verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento; encaminhamento das mulheres vítimas de violência para serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado, quando for o caso; capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações; realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

A instituição de Programas/Projetos no âmbito do município é matéria inserta na competência do Poder Executivo:

SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Segundo levantamento pelas Secretarias envolvidas não haverá impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa, afirma que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 184.299

